

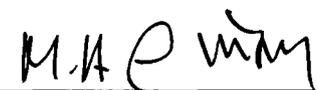
**NORMA DE PROCEDIMENTO**

**NP 005**

**Horários Suplementares de Embarque**

**REGISTRO DAS REVISÕES**

No.	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/11/2017	Criação da Norma.
1	23/11/2018	Revisão da norma. (1) Revisão da formatação da norma, (2) Inclusão dos itens 1 Finalidade, item 3 Fundamentação Legal e Infralegal; (3) Inclusão dos subitens 4.8 a 4.14 no Item 4, (3) Inclusão do Item 5 Competências, (4) Inclusão do subitem 6.1. letra "b" e alteração do subitem 6.2 letra "d" (5) Inclusão do Item 10.

ELABORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
<p>DATA: 23/11/2018</p> <p>ASS:  Lucas Mendes Soares TERGIP</p>	<p>DATA: 11/12/2018</p> <p>ASS:  Zenilda de Souza Pastor AUDIT</p>	<p>DATA: 14 / 12 / 18</p> <p>ASS:  Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco PRES</p>

**ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO**

**REQUER TREINAMENTO: [ ] SIM [X] NÃO**

<b>Código:</b>  NP 005	<b>Horários Suplementares de Embarque</b>	<b>Implantação:</b>  18/12/2017	<b>Revisão:</b>  23/11/2018
------------------------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

### 1. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se em tudo que couber e não for incompatível com as atividades relacionadas a solicitação de horários suplementares de embarque no TERGIP bem como orientações para o desembarque.

### 2. FINALIDADE

Estabelecer, de forma geral, objetiva e sistemática, as diretrizes e procedimentos a serem observados pelas empresas de transporte, seus empregados e terceirizados quanto ao processo de solicitação de horários suplementares de embarque no TERGIP bem como orientações para o desembarque.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFRALEGAL

- a) Leis que regulamentam os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros: Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estas regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e pelas normas aprovadas em Resolução, pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres)
- b) Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC.
- c) Regulamento Interno TERGIP.
- d) NP 001 - Norma de Obras e Manutenções, Segurança e Tráfego

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Administração do TERGIP:** conjunto de setores que administram todas as operações do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro.
- 4.2. ANTT:** Agência Nacional de Transporte Terrestre.
- 4.3. DEER/MG:** Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais;
- 4.4. Empresa Delegatária:** “titular de delegação outorgada pela SETOP para prestar serviço nos sistemas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado”, conforme redação do Art. 4, item XI Decreto 44.603/07.
- 4.5. Horários Extras/De Reforço/Suplementares:** São horários solicitados pelas empresas em caráter provisório, sem a necessidade de aprovação dos órgãos reguladores. São criados para atendimento à demanda eventuais ou específicas superior àquela alcançada pelos horários oficiais.

<b>Código:</b>  NP 005	<b>Horários Suplementares de Embarque</b>	<b>Implantação:</b>  18/12/2017	<b>Revisão:</b>  23/11/2018
------------------------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

**4.6. Horários Oficiais:** Horários/linhas regulamentados pelos órgãos ANTT e DEER-MG (SETOP) e autorizados através dos documentos: Quadro de Regime de Funcionamento (QRF) e Licença Operacional (LOP).

**4.7. LOP - Licença Operacional** - Documento emitido pela ANTT autorizando a operação da linha Interestadual sobre contrato de concessão.

**4.8. QRF - Quadro de Regime de Funcionamento** - documento emitido pelo SETOP autorizando a operação da linha Intermunicipal sobre contrato de concessão.

**4.9. SETOP** - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais;

**4.10. Terceirizados:** empregados contratados por meio de empresa prestadora de serviços contratada pelo tomador de serviços.

**4.11. TERGIP** - Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro.

**4.12. Viagens:** itinerários percorridos pelo veículo em um mesmo sentido, entre os pontos de origem e destino, podendo ser:

a) direta: quando não tiver ponto de Seção intermediário;

b) seccionada: quando tiver ponto de Seção intermediário;

c) semi-direta: quando todo ponto de Seção coincidir com ponto de parada.

d) noturna: quando a viagem for realizada no período de baixa demanda, compreendida entre os horários de 22 horas às 5 horas, podendo englobar itinerário de diversas linhas e atendimentos complementares; e

e) suplementar: quando a viagem for realizada para atendimento a demandas eventuais ou específicas do transporte coletivo de passageiros.

**4.13. Viagem Extra:** é aquela que não está prevista no Quadro de Horários cadastrado na ANTT e que poderá ser oferecida visando atender à demanda adicional, devendo empresa delegatária informar os dados dessa viagem nos prazos e condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.524/2010.

## 5. COMPETÊNCIAS

### 5.1. Empresa Delegatária

a) Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste normativo e legislação pertinente;

b) Iniciar os serviços no prazo fixado pelo normativo e legislações aplicáveis em exato cumprimento às especificações do serviço delegado;

c) Cumprir o itinerário e horário de partida;

d) Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP e ANTT no prazo determinado;

<b>Código:</b>  NP 005	<b>Horários Suplementares de Embarque</b>	<b>Implantação:</b>  18/12/2017	<b>Revisão:</b>  23/11/2018
------------------------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

- e) Afixar os quadros de horários atualizados das linhas em local de fácil acesso para os usuários;
- f) Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado pelos órgãos reguladores;
- g) Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos passageiros;
- h) Manter em funcionamento locais de venda de passagens em horários compatíveis com os horários das linhas;
- i) Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro;
- j) Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
- k) Atender as exigências dos órgãos de fiscalização Federais, Estaduais e Municipais;
- l) Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
- m) Evitar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
- n) Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG; e
- o) Realizar suas operações nas dependências do TERGIP conforme legislação, Regimento Interno e Normas de Procedimentos estabelecidos pela Administração do terminal.

## 5.2. Administração do TERGIP

- a) Verificar e aprovar a disponibilidade de vagas na plataforma de embarque e limite de partidas simultâneas;
- b) Organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas, bem como do funcionamento das bilheterias para a venda das passagens;
- c) Proporcionar serviços de qualidade para embarque e desembarque de passageiros;
- d) Manter infraestrutura de serviços próprios e ou de terceiros e área comercial para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- e) Proporcionar condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas, funcionários ou prepostos;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Norma de Procedimentos e nas disposições legais aplicáveis;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e das cláusulas pactuadas na delegação;
- h) Garantir que as ações executadas pelos empregados do TERGIP ou terceirizados sejam realizadas com presteza e urbanidade;

<b>Código:</b>  NP 005	<b>Horários Suplementares de Embarque</b>	<b>Implantação:</b>  18/12/2017	<b>Revisão:</b>  23/11/2018
------------------------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

- i) Fornecer ao usuário as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- j) Gerenciar o serviço delegado, visando ao pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Delegação e neste Regulamento;
- k) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, neste Regulamento ou nos contratos de delegação; e
- l) Aplicar as penalidades previstas na legislação.

### 5.3. ANTT

- a) Supervisionar e/ou regular as atividades e prestações de serviços para que passageiros e cargas estejam em segurança; bem como implementar as políticas estipuladas pelo Ministério dos Transportes e pelo CONIT, preservando o direito de todos para que não haja conflito de interesses, competição imperfeita ou infração de ordem econômica no setor de transporte;
- b) Publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- c) Autorizar o transporte de passageiros, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;
- d) Autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento; e
- e) Fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infraestrutura.

### 5.4. SETOP/DER

- a) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.
- b) Fiscalizar o serviço delegado, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento e da Delegação.
- c) Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de características operacionais e no quadro de regime de funcionamento das linhas dos Sistema

<b>Código:</b>  NP 005	<b>Horários Suplementares de Embarque</b>	<b>Implantação:</b>  18/12/2017	<b>Revisão:</b>  23/11/2018
------------------------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

- Metropolitanos e Intermunicipais respectivamente, visando o adequado atendimento ao usuário;
- d) Aplicar as penalidades previstas na legislação.
  - e) Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas na legislação.

## 6. CADASTRAMENTO DE LINHAS/HORÁRIOS

### 6.1. Horários Oficiais

- a) Os horários oficiais devem ser solicitados pelas empresas delegatárias aos órgãos reguladores de transporte nos âmbitos federal, estadual e municipal.
- b) Para implantar/alterar um horário oficial, a empresa delegatária deverá encaminhar manifestação expressa à Administração do TERGIP para que seja analisada a disponibilidade do terminal para a operação da linha no horário requisitado.
- c) Junto ao pedido de implantação/alteração de horários oficiais, as empresas interessadas devem encaminhar aos órgãos competentes (SETOP ou ANTT) manifestação expressa do TERGIP quanto à disponibilidade dos horários preteridos para operação nas plataformas de embarque.
- d) A autorização concedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (SETOP) para novos horários, deverá ser entregue imediatamente à administração do TERGIP para cadastro e atualização no sistema de emissão de guia de embarque. No documento encaminhado à administração deverá constar a assinatura de um representante da empresa.

### 6.2. Horários Extras

- a) As empresas delegatárias que tiverem interesse em suplementar seus horários oficiais com embarques extras deverão consultar o mapa de horários disponíveis, que poderá ser acessado online, no seguinte endereço: [www.codemge.com.br](http://www.codemge.com.br) → Terminal Rodoviário → Busca por Slots, ou <http://www.codemge.com.br/atuacao/terminal-rodoviario/busca-por-slots/>.
- b) Após a identificação da disponibilidade do horário pretendido, a empresa deverá solicitar o cadastramento das partidas junto ao setor de tráfego através do e-mail [atendimento@tergip.com.br](mailto:atendimento@tergip.com.br).
- c) A confirmação dos horários extras estará condicionada à aprovação do setor de tráfego do TERGIP, que seguirá os seguintes critérios:

<b>Código:</b>  NP 005	<b>Horários Suplementares de Embarque</b>	<b>Implantação:</b>  18/12/2017	<b>Revisão:</b>  23/11/2018
------------------------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

- i. Limite de embarques por hora;
  - ii. Restrição de embarques extras em horários de maior movimentação; e
  - iii. Avaliação da capacidade imposta pelas condições operacionais das vias, a fluidez e a segurança dos usuários e terceiros.
- d) Empresas em situação de inadimplência só terão acesso aos horários extras após a devida regularização do débito junto ao setor financeiro do TERGIP.

## **7. PRAZOS**

### **7.1. Prazo para Solicitações**

- a) As solicitações de horários extras deverão ser feitas entre 25 (vinte e cinco) e 15 (quinze) dias anteriores à data do embarque, quando previsto para período de operação especial (feriados e datas de maior movimentação).
- b) Em dias comuns, o cadastro de horários extras deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao embarque.
  - i. Casos excepcionais e que caracterizem demanda urgente e imprevisível, desde que devidamente justificados, poderão ser tratados diretamente com a administração do TERGIP.

### **7.2. Prazo para Aprovação**

- a) A administração do TERGIP emitirá resposta às solicitações de horários extras em até 07 (sete) dias após o recebimento da solicitação.
- b) As solicitações serão respondidas por e-mail em horário comercial (segunda a sexta-feira, de 8h às 18h).

### **7.3. Prazo para Cancelamentos dos Pedidos**

- a) As empresas delegatárias poderão cancelar seus horários extras em até 48 horas anteriores à data do embarque solicitado, em dias de maior movimentação.
  - i. Os cancelamentos posteriores ao limite estabelecido acima estarão expostos às sanções especificadas nesta norma.

<b>Código:</b>  NP 005	<b>Horários Suplementares de Embarque</b>	<b>Implantação:</b>  18/12/2017	<b>Revisão:</b>  23/11/2018
------------------------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

## **8. INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **8.1. Cancelamento Fora do Prazo**

- a) Quando o número de horários extras omissos ou cancelados fora do prazo for superior a 10% (dez por cento) daqueles solicitados por linha/dia, a empresa delegatária será advertida, nos termos do regulamento interno.
- b) Os casos reincidentes serão penalizados com o valor correspondente a 20 (vinte) tarifas de embarque para cada horário extra não cumprido, nos termos do regulamento interno.
- c) A aplicação das penalidades é responsabilidade do setor de tráfego.
- d) A empresa infratora receberá o Auto de Infração.
- e) A partir da data de recebimento do Auto de Infração, a empresa terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso dirigido à administração do TERGIP, que terá tempo igual para apreciação, dando ciência formal ao interessado do resultado do julgamento.
- f) Provido o recurso, na hipótese de a multa já ter sido paga, o interessado deverá solicitar a devolução do valor correspondente, por meio de processo administrativo dirigido à administração do TERGIP.
- g) A solicitação acima será formalizada via ofício, a ser protocolado junto ao setor de tráfego. Após análise, o valor correspondente será ressarcido através de depósito em conta.
- h) O infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do Auto de Infração, para o recolhimento do valor correspondente e, no caso de ter havido apresentação de recurso, o seu recolhimento dar-se-á no mesmo prazo, contando da ciência formal do julgamento do recurso.
- i) A multa não recolhida no prazo será corrigida monetariamente, sem prejuízo das demais cominações legais. O recolhimento será feito junto à CODEMGE ou na agência bancária por ela designada.
- j) Os horários extras que forem cancelados serão disponibilizados para reserva exclusiva às empresas diferentes daquelas anteriormente solicitantes.

## **9. ORIENTAÇÃO PARA OS DESEMBARQUES**

A administração do TERGIP orienta às empresas delegatárias que, nas datas previstas para o retorno de feriados e demais períodos de grande movimentação, as viagens que tenham o TERGIP como destino sejam programadas para evitar desembarques entre 6h e 9h30min. A diretriz visa evitar possíveis congestionamentos no entorno do terminal devido ao já

<b>Código:</b>  NP 005	<b>Horários Suplementares de Embarque</b>	<b>Implantação:</b>  18/12/2017	<b>Revisão:</b>  23/11/2018
------------------------------	---------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

tradicional trânsito do local nesta faixa de horário aliado ao grande número de veículos de transporte de passageiros.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Para operar no Sistema de Transporte Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros, todo veículo dependerá de cadastro prévio, nos termos estabelecidos pela SETOP e ANTT.
- b) A SETOP e ANTT poderão autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional ou quando ocorrer obstrução da rodovia.
- c) A fixação e a alteração do regime de funcionamento de linhas ou das especificações de serviços serão estabelecidas pelos órgãos reguladores, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Delegatária ou de terceiros preservando as linhas próprias do trecho, e constarão do novo Quadro de Regime de Funcionamento e Licença Operacional.
- d) A Delegatária poderá realizar viagens de reforço nos serviços existentes da linha, por necessidade do serviço e sem caráter habitual, devendo estas ser declaradas no Quadro Demonstrativo do Movimento de Passageiros.
- e) A SETOP e ANTT poderão requisitar veículo e pessoal de operação para atendimento a serviço de emergência ou de interesse público.
- f) A viagem de reforço deverá cumprir as mesmas especificações previstas no QRF e NA LOP para o horário a ser reforçado.

## 11. APROVAÇÃO

Esta norma entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.